



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.237

X

Dispõe sobre aquisição de Terreno a ser doado à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia e contém outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a adquirir 25(vinte e cinco) alqueires da Fazenda Santa Helena, localizada neste Município, podendo dispender até a importância de Cr\$5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A área a ser adquirida será doada à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, situada na Rua Estoril, 2900, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, para a construção de um Colégio do sistema de internato, com os cursos de 1º(primeiro) e 2º(segundo) graus, bem como curso profissionalizante.

Art. 3º - Na escritura de doação, constará obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - A Associação terá um prazo de 3(três) anos para construir e implantar o curso de 1º(primeiro) grau, e de 6(seis) anos para completar a construção e implantar o curso de 2º(segundo) grau e o profissionalizante.

II - A Associação colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Lavras 5(cinco) vagas no internato e 20(vinte) vagas no externato para alunos de comprovada insuficiência econômica e de bom comportamento e que queira estudar para prosperar na vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 3.1 - Reserva de Contingência

Função - 99

Programa - 99

Subprograma - 999

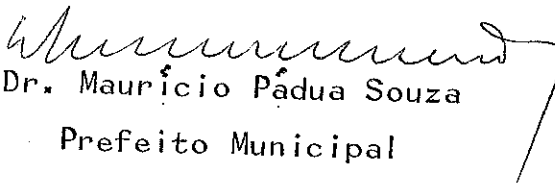
Código e Elemento - 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de abril de 1980.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal